

INFORMATIVO LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edição 93 - Maio de 2023



O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.

NOTÍCIAS RELEVANTES

EMPRESA DEVE INDENIZAR POR INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET

A 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma empresa de telefonia a pagar indenização à cliente que teve o serviço de internet suspenso por 27 dias durante a pandemia. O valor foi fixado em R\$ 5 mil.

Na decisão, o relator da apelação, desembargador Alfredo Attié, considerou os direitos do consumidor e destacou que as provas deveriam ser produzidas pela acusada, já que, para isso, é necessário ter conhecimento da tecnologia, sendo impossível a produção pela autora. "Tratar-se-ia de imputar ao consumidor a formação de prova negativa, a apelidada 'prova diabólica', de impossível produção a quem não esteja no interior do sistema de telefonia", fundamentou o magistrado. "A interrupção de fornecimento da internet injustificadamente caracteriza conduta ilícita, impondo-se o dever de indenizar", concluiu.

Fonte: www.tjsp.jus.br

REPETITIVO VAI DEFINIR SE SENTENÇA TRABALHISTA E ANOTAÇÕES NA CTPS SÃO PROVAS PARA REGISTRO DE TEMPO DE SERVIÇO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.056.866 e 1.938.265, de relatoria do ministro Benedito Gonçalves, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão representativa da controvérsia, cadastrada como [Tema 1.188](#) na base de dados do STJ, é "definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço".

O colegiado determinou a suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do [artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil \(CPC\)](#).



DESCONTOS AO VAREJISTA NÃO COMPÕEM RECEITA E BASE DE PIS E COFINS, DECIDE STJ

Os descontos concedidos pelo fornecedor ao varejista, mesmo quando condicionados a contraprestações vinculadas à operação de compra e venda, não constituem parcelas aptas a possibilitar a incidência da contribuição ao PIS e à Cofins a cargo do comprador.

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial ajuizado por uma rede de supermercados para obrigar a Fazenda Nacional a excluir da base de PIS e Cofins valores de descontos obtidos na compra de mercadorias.

Fonte: www.conjur.com.br



JUSTIÇA GARANTE REVISÃO DA VIDA TODA PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIA

O juiz Federal convocado do TRF da 2ª região, Luiz Norton Baptista de Mattos, deferiu liminar e condenou o INSS a implementar a revisão da vida toda em aposentadoria por tempo de contribuição, se for mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da lei 9.876/99, no prazo de 15 dias.

O autor propôs ação revisional de benefício previdenciário, na qual pleiteia a integração ao período básico de cálculo dos valores dos salários de contribuição havidos nos meses anteriores a julho de 1994, com a revisão de sua aposentadoria, no que se convencionou chamar "revisão da vida toda".

Fonte: www.migalhas.com.br



CRIMES NO MERCADO DIGITAL AUMENTAM EM 75%. A COMPRA CONFIRMADA ESTÁ NA LIDERANÇA.

As facilidades de compras e pagamentos digitais trouxe também a oportunidade de fraudes e golpes. Isso é o que apontou um mapeamento realizado para o dia internacional da internet segura, os principais tipos de fraude e golpe ocorridos no Brasil em 2022, com a maioria das vítimas sendo homens na faixa etária de 31 anos de idade (74%), o estado de São Paulo lidera com 37% das fraudes confirmadas.

Entre falsos anúncios, roubo de dados, a compra confirmada lidera com 57% dos casos, golpes cibernéticos estes, realizados por associações criminosas, que se aproveitam da falta de atenção dos consumidores aliados a fragilidades de sistemas para agir.

Fonte: anppd.org



DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Auxílio-doença

O que é?

O auxílio-doença é um benefício pago pelo INSS para trabalhadores que ficam incapacitados de trabalhar por mais de 15 dias consecutivos em decorrência de uma doença ou acidente. Esse benefício é pago enquanto o trabalhador estiver afastado de suas atividades laborais e precisar se recuperar.

O auxílio-doença pode ser concedido por um período de até 120 dias, prorrogável por mais 120 dias ou quantas vezes o segurado permanecer incapacitado para o trabalho. Após, caso o segurado ainda esteja incapaz permanentemente de trabalhar, ele pode ser encaminhado para a Aposentadoria por invalidez.

Requisitos do auxílio-doença

Para ter direito a receber o auxílio doença, o trabalhador precisa preencher alguns requisitos, como:

- Estar afastado do trabalho por mais de 15 dias consecutivos;
- Ter qualidade de segurado do INSS, ou seja, estar contribuindo para a previdência social ou ter a qualidade de segurado preservada;
- Comprovar por meio de laudos e exames médicos que está incapacitado temporariamente para o trabalho.

É importante destacar que a incapacidade para o trabalho deve ser verificada por meio de exame médico realizado por perito do INSS. Esse exame é obrigatório e deve ser feito após o 15º dia de afastamento. Além disso, o trabalhador deve ter contribuído para a previdência social por, no mínimo, 12 meses, exceto em casos de algumas doenças específicas.

Para ter direito ao auxílio-doença, é necessário que o trabalhador esteja contribuindo para a Previdência Social. Caso ele esteja sem contribuir, ele não terá direito ao benefício.

O auxílio doença é um benefício previdenciário fundamental para garantir a proteção social do trabalhador que se encontra temporariamente incapacitado para o trabalho. Para ter direito a esse benefício, o trabalhador precisa preencher alguns requisitos e passar por uma avaliação médica realizada pelo INSS.

É importante que o trabalhador conheça seus direitos e obrigações em relação ao auxílio doença para evitar problemas com a concessão e manutenção do benefício. Por isso, se você se encontra incapacitado para o trabalho, não deixe de procurar o INSS para solicitar o auxílio doença e garantir a sua proteção social e econômica durante o período de afastamento.

O valor do auxílio-doença é calculado com base na média salarial do segurado, considerando as contribuições realizadas ao INSS. É importante compreender as regras e critérios utilizados pelo INSS para o cálculo e concessão do benefício, bem como a importância de um advogado previdenciário nesse processo.

Fonte: www.migalhas.com.br

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA APLICAÇÃO PARA OS CARTÓRIOS

A LGPD entrou em vigor em Agosto de 2018 e foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas, impondo regras específicas para quem capta, utiliza e armazena dados pessoais e sensíveis de pessoas físicas.

O simples desenvolvimento das atividades dos cartórios já representa o nascedouro de dados pessoais e sensíveis, representados pelo registro de escrituras, de protestos, de nascimento, casamento e óbitos. Assim, não há discussão sobre os cartórios tratarem ou não dados pessoais e sensíveis, mas, sim, como adequar as atividades normais dos cartórios às exigências da LGPD.

Em que pese o exercício da atividade notarial em muitos casos representar a criação do dado, a norma visa proteger os dados pessoais e sensíveis das pessoas físicas a quem a lei chama de titulares, nesse contexto, é evidente que quem capta esses dados [serviço notarial], deve não só garantir que vai utilizá-los apenas para os fins da execução dos serviços requeridos, mas, deve garantir também, que os dados estarão seguros em seu poder.

Nós entendemos que a adequação à LGPD é um assunto absolutamente particular, afinal, por mais parecidos que possam ser os serviços notariais, cada um possui suas especificidades, relacionadas ao recebimento de informações, processamento de requerimentos, análise de documentos e registros nos livros próprios, pois, cada detalhe como esse, impacta diretamente na adequação a ser implantada.

Dessa forma, um diagnóstico bem elaborado, que identifique exatamente como é a atuação do cartório é o primeiro passo para a adequação. Em seguida, é necessário estabelecer a política de privacidade e como o cartório quer se comunicar com seu público, para que então, seja possível, elaborar o projeto de adequação

DIREITO DIGITAL

Muitas pessoas nos questionam se o que a LGPD impõe é alguma espécie de programa de compliance ou de ISO e, de certa forma, acreditamos que se forem aplicados os conceitos de conformidade e de ISO na atuação das serventias, em muito estará adequada à LGPD. No Brasil não temos sequer uma norma da ABNT objetiva sobre LGPD, mas, uma norma que trata da Privacidade da Informação e, faz uma correlação com a LGPD.

Com o projeto de adequação estabelecido e aprovado, é o momento de iniciar a implantação e, essa tarefa passa por:

- Ajustar procedimentos de cadastro de requerimentos;
- Regularizar as tratativas por aplicativos de comunicação;
- Aditar contratos com funcionários;
- Aditar contratos com fornecedores;
- Regularizar o arquivo de documentos, entre outras atividades.

Se o seu cartório ainda não está realizando os procedimentos para adequação a LGPD, fique atento. As penalidades por descumprimento da lei, como o vazamento de dados, p.ex., se iniciam com advertências, passam por multas de 2% do faturamento até R\$ 50 milhões e podem ainda suspender o exercício da atividade.

Além das disposições da LGPD, o Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento nº. 134 de 24/08/2022, impôs o prazo de 180 dias para que as serventias extrajudiciais se adequem a LGPD.



DIREITO CIVIL

A constitucionalidade das medidas alternativas para o cumprimento de ordem judicial

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial.

A referida decisão teve grande repercussão e causou muito temor, em razão da possibilidade de adoção de medidas extremas em face do devedor, tais como apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, suspensão do direito de dirigir e proibição de participação em concurso e licitação pública.

Entretanto, o juiz, ao aplicar as técnicas, deve obedecer aos valores especificados no próprio ordenamento jurídico de resguardar e promover a dignidade da pessoa humana. Também deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade da medida e aplicá-la de modo menos gravoso ao executado. Segundo o ministro Luiz Fux, a adequação da medida deve ser analisada caso a caso, e qualquer abuso na sua aplicação poderá ser coibido mediante recurso.

O Superior Tribunal de Justiça já possuía entendimento consolidado sobre a matéria e no julgamento do REsp 1.864.190, a Terceira Turma estabeleceu que os meios de execução indireta previstos no artigo 139, inciso IV, do CPC têm caráter subsidiário em relação aos meios típicos e, por isso, o juízo deve observar alguns pressupostos para autorizá-los – por exemplo, indícios de que o devedor tem recursos para cumprir a obrigação e a comprovação de que foram esgotados os meios típicos para a satisfação do crédito.

Na mesma linha de entendimento, no Resp 1.782.418 e no Resp 1.788.950, a Terceira Turma definiu que as medidas atípicas, sempre em caráter subsidiário, só devem ser deferidas se houver no processo sinais de que o devedor possui patrimônio expropriável, pois, do contrário, elas não seriam coercitivas para a satisfação do crédito, mas apenas punitivas.

Para aplicação das medidas alternativas, o juízo deve intimar previamente o executado para pagar o débito ou apresentar bens destinados a saldá-lo e, na sequência, caso não haja o pagamento, realizar os atos de expropriação típicos (como o bloqueio de valores em conta e a penhora de outros bens).

Segundo o STJ somente após o esgotamento prévio dos meios diretos de execução é que o juízo pode autorizar, em decisão fundamentada, a utilização das medidas coercitivas indiretas – não bastando, como argumento, a mera repetição do texto do artigo 139 do CPC.

Portanto, ainda com a declaração de constitucionalidade pelo STF, há requisitos que devem ser observados para utilização de tais medidas e sua aplicação sem critério pode ser entendida como abusiva.

Fonte: Dra. Nathalia Lima atua na área de Direito Civil (Contencioso Massificado CDC). Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

Alegação de prejuízos não é suficiente para anular acordo homologado em ação trabalhista

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou ação (Processo: RO-10495-53.2018.5.18.0000) pela qual uma motorista pretendia anular um acordo realizado com uma microempresa de Rio Verde (GO), alegando que teria sofrido prejuízos com a decisão. Segundo o colegiado, o acordo homologado judicialmente só pode ser rescindido quando ficar comprovado que houve vício de vontade, não bastando o arrependimento posterior.

É preciso ter em mente que o direito de ação deve ser exercido com muita responsabilidade, visto que os desdobramentos de um processo impactam profundamente as vidas de todos os envolvidos em um litígio.

Atualmente, a busca por meios alternativos e pacíficos de solução de conflitos é intensa e a formulação de acordos é altamente recomendada e benéfica, pois gera economia processual e mitiga os efeitos da batalha judicial.

Por meio de um acordo judicial, as partes podem estabelecer as condições para o encerramento do processo. Trata-se de um ajuste de vontades em que, após discutirem seus termos, os envolvidos chegam a um denominador comum.

O acordo homologado judicialmente possui força de decisão irrecorrível, fazendo coisa julgada entre as partes, pois a homologação judicial faz com que as condições ali estipuladas tenham força de lei, pois traduzem a vontade livremente manifestada pelas partes, de modo que devem ser cumpridas nos seus exatos termos.

DIREITO TRABALHISTA

O relator, ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, apontou no julgamento que a motorista foi à Justiça acompanhada por advogada habilitada e regularmente constituída e, na oportunidade, as partes acordaram que, com o pagamento de R\$ 3.452, o contrato de trabalho estava extinto. Essa circunstância afasta a alegada simulação com intuito de fraudar a lei, sobretudo porque a empregada tinha ciência dos termos do ajuste.

Para o ministro, também não restou demonstrado o vício de consentimento da empregada nem que ela tenha sido induzida a erro. As provas dos autos permitiram concluir que o acordo foi regular, “tendo havido, ao que parece, arrependimento posterior da empregada quanto aos seus termos”. Isso, no entanto, não justifica sua anulação, diante da não caracterização de simulação ou de outra forma de vício de vontade.

Sendo assim, o simples arrependimento não pode ser considerado meio legítimo para a desconstituição de um acordo livremente pactuado. Entendimento diferente causaria uma insegurança jurídica imensa, bem como geraria inúmeros prejuízos.

Fonte: Dra. Nathalia Lima atua na área de Direito Civil (Contencioso Massificado CDC). Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.



DIREITO DO CONSUMIDOR

Como assegurar a cobertura de medicamentos de alto custo pelo plano de saúde?

Você já se perguntou se o seu plano de saúde deve ou não cobrir medicamentos de alto custo para o seu tratamento? A resposta é sim! Neste artigo, vamos esclarecer a questão, explicando quais são os seus direitos, a fundamentação legal e as jurisprudências relacionadas ao tema.

A obrigatoriedade de cobertura de medicamentos de alto custo:

A cobertura de medicamentos de alto custo pelos planos de saúde encontra respaldo na Resolução Normativa 338/13 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), na lei 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde) e no Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90).

Diversas decisões judiciais têm garantido a cobertura de medicamentos de alto custo pelos planos de saúde, especialmente quando os medicamentos são essenciais para o tratamento do paciente. Um exemplo é a súmula 102 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), que afirma: "Havendo expressa indicação médica para a utilização dos serviços de home care, revela-se abusiva a cláusula de exclusão inserida na avença, que não pode prevalecer".

Essa súmula e outras decisões judiciais demonstram que a Justiça tem reconhecido o direito dos pacientes à cobertura dos medicamentos de alto custo pelos planos de saúde.

É fundamental estar ciente de seus direitos enquanto consumidor e paciente. Os planos de saúde são obrigados a cobrir medicamentos de alto custo com base na legislação e nas decisões judiciais. Se você se deparar com uma negativa injusta, não hesite em buscar ajuda jurídica e garantir o seu direito à saúde.

A cobertura de medicamentos de alto custo pelos planos de saúde encontra respaldo na Resolução Normativa 338/13 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), na lei 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde) e no Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90).

A Resolução Normativa 338/13 estabelece critérios para a cobertura de medicamentos pelos planos de saúde, determinando que os medicamentos devem ser registrados na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e possuir indicação aprovada para uso.

Além disso, a lei 9.656/98, em seu art. 12, define que os planos de saúde devem cobrir tratamentos, internações e procedimentos médicos, incluindo a assistência farmacêutica necessária.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 51, inciso IV, considera abusiva a cláusula que estabeleça "obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade". Portanto, a negativa de cobertura de medicamentos de alto custo registrados e aprovados pela Anvisa pode ser considerada abusiva.

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI – PREFEITURA SP (E OUTRAS)

As pessoas (físicas ou jurídicas) que negociam seus imóveis [no município de São Paulo, assim como em tantos outros do país] há tempos vêm enfrentando cobrança abusiva do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI).

A Prefeitura Paulista, afrontando o que determina nossa Constituição Federal (CF) e o Código Tributário Nacional (CTN), cobra o ITBI, sobre um valor que ela mesma inventara, que vem a ser o Valor Venal de Referência dos imóveis; assim, na cidade de São Paulo atualmente, são previstas duas formas de cálculo do ITBI:

- Base de cálculo = valor da transação; ou,
- Base de cálculo = valor venal de referência (quando o valor negociado é inferior a esse piso mínimo).

Ilegalidade do Valor Venal de Referência

E, aqui é que se encontra a ilegalidade, afinal, esse Valor Venal de Referência, é um valor que fora determinado pela própria Prefeitura, sem seguir o rito necessário de ser apresentado e votado um novo Plano Diretor para a cidade.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, se manifestou inúmeras vezes de forma contrária à utilização desse valor venal de referência, declarando que o mesmo afronta o artigo 50 da CF, bem como, o artigo 97 do CTN, mas, a Prefeitura de SP, assim como outras, insistiam nessa base de cálculo. Seguindo o tramite judicial, a discussão chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STF), na forma do Tema 1.113 (tese firmada abaixo) e ali, ficou decidido que, o ITBI deve incidir sobre o valor da transação, sempre; e, dessa forma, as pessoas que negociam ou negociaram seus imóveis, devem ingressar com ação específica para serem cobradas corretamente do ITBI ou ainda para verem os valores pagos indevidamente ser restituídos.

TRIBUTÁRIO

a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;

b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);

c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Nossos serviços

Nosso trabalho contempla desde a análise da legislação pertinente, passando pelos documentos (contrato/escritura) que serviram de suporte à negociação, até a apresentação do efetivo valor correto da base de cálculo do ITBI.

Em São Paulo-SP, nossa análise histórica indica que o ITBI apresenta base de cálculo 35% superior ao valor legal; em cidades litorâneas, como Ubatuba-SP, por exemplo, nossa análise indica que a base do ITBI é majorada ilegalmente em até 500%.



EMPRESARIAL

PLANEJAMENTO JURÍDICO ESTRATÉGICO E ADVOCACIA DE PARTIDO

Um planejamento jurídico eficiente pode ser a solução para diversos problemas, ajudando a mitigar prejuízos financeiros, além de melhorar a cultura de uma Empresa como um todo.

A solução reativa de conflitos gera despesas muitas vezes desnecessárias que poderiam ser previstas e evitadas por meio de soluções pacíficas mais econômicas e benéficas do ponto de vista negocial.

Neste sentido, a advocacia de partido é um instrumento interessante para que as empresas possam se organizar melhor e ter acesso a soluções definitivas e certas para as diversas demandas que se apresentam no dia a dia.

Advocacia de partido é o nome que se dá à ampla prestação de serviços jurídicos, por meio de uma contratação mensal de assessoria e consultoria integral nas principais áreas do direito.

Assim, é possível ter à disposição orientação jurídica em tempo integral, ajudando a otimizar todas as operações da Empresa, prevenindo litígios e identificando situações potencialmente conflituosas. Muitas vezes, sem a orientação e assessoria apropriada, as Empresas firmam contratos frágeis e adotam posturas negativas que certamente terão um alto custo no futuro, o que poderia ser facilmente evitado com o planejamento jurídico adequado.

Cada negócio possui características jurídicas específicas e entender essas especificidades pode trazer muitos benefícios.

É possível evitar o ajuizamento de uma ação judicial muitas vezes com a revisão de uma cláusula contratual ou mudanças simples na operação.

Na advocacia de partido pode colaborar na melhoria do negócio elaborando e revendo contratos (com clientes e fornecedores), realizando planejamento tributário, bem como patrocinando eventuais ações (cíveis, trabalhistas, tributárias, entre outras), sejam elas para demanda ou defesa.

Sem falar no benefício de que todas as áreas da empresa podem ser atendidas pontualmente e assim resolver problemas jurídicos eventuais em cada setor como Diretoria, Departamento de Recursos Humanos e Departamento Financeiro.

Inclusive, a advocacia de partido se apresenta uma solução muito mais econômica do que a contratação avulsa, sendo uma excelente opção também para empresários individuais e empresas de pequeno e médio porte.

Portanto, são inegáveis os benefícios de um planejamento jurídico adequado e contar com uma assessoria eficiente pode fazer grande diferença, impactando positivamente uma marca e ajudando no desenvolvimento de negócios.

O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.

(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789

(11) 97574-0997

contato@letang-advogados.com.br

llnked.in/letangadvogados

facebook.com/letangadvogados

instagram.com/letang.advogados

www.letang-advogados.com.br

